



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de
Processo Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 003/2015, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Cria o Voto de Pesar, o Voto de Congratulação e o Voto de Louvor, de autoria do Gabinete do Vereador ou do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Voto de Pesar, o Voto de Congratulação e o Voto de Louvor, de autoria do Gabinete do Vereador ou do Poder Legislativo do Município de Medianeira, com o fim de homenagear as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que pelos seus serviços prestados ou méritos excepcionais, se tenham tornado merecedoras do especial reconhecimento do Vereador ou do Poder Legislativo de Medianeira.

Art. 2º O Voto de Pesar criado por esta Resolução será outorgado aos familiares de pessoa falecida que cumpra com os requisitos desta Resolução.

Art. 3º O Voto de Congratulação criado por esta Resolução tem por objeto dirigir cumprimentos ao agraciado e poderá ser concedido em caso de pessoas que tenham se destacado na sociedade, ou em suas áreas de atuação pessoal ou profissional e cumpram com os demais requisitos desta Resolução.

Art. 4º O Voto de Louvor criado por esta Resolução tem por objeto dirigir cumprimentos ao agraciado que tendo alcançado algo ou alguma coisa, mereça que sua ação seja exaltada, observados os demais requisitos desta Resolução.

Art. 5º Os Votos a que se referem os artigos 2º, 3º e 4º são prerrogativas do Vereador, através de seu Gabinete e somente poderão ser concedidos às pessoas que prestaram relevantes serviços à Nação, ao Estado ou ao Município, em especial ao Município e que satisfaçam pelo menos dois dos requisitos a seguir:

I – exercício com denodo e proficiência, de cargo ou função, empregado ou atividade de natureza pública ou privada;

II – contribuição ao desenvolvimento das ciências, meio ambiente, letras, artes ou de cultura em geral;

III – ação destacada em favor de obras sociais, religiosas, instituições do terceiro setor que tenham por objeto o combate a pobreza, ao analfabetismo, a corrupção e as demais de caráter social;

IV – ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos e das instituições nacionais e de cidadania;

V – lideranças notadamente reconhecidas pela sociedade por seu perfil e atos praticados;

VI – as pessoas reconhecidas neste município como pioneiros, fundadores, historiadores, entre outros que contribuíram com a criação e desenvolvimento local.

Art. 6º O Voto se tornará do Poder Legislativo Municipal quando proposto por todos os Vereadores da Câmara Municipal ou proposto por qualquer dos Vereadores, como proposição,



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

sendo votado em sessão ordinária ou extraordinária, em única votação e aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes.

Art. 7º A confecção do Voto será requerida pelo Vereador através de seu Gabinete, protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores, sendo encaminhado ao Presidente para que ordene sua confecção, conforme modelo elaborado pelo Gabinete de cada Vereador, que deverá ser confeccionado em tamanho único, em pergaminho ou material similar, sendo obrigatório conter:

I – o Brasão do Município;

II – o nome do autor do Voto, do Presidente da Mesa e do 1º Secretário, com suas respectivas assinaturas.

Art. 8º A entrega do Voto ao agraciado será procedida pelo autor.

Parágrafo único. Quando o Voto for de autoria de mais de um Vereador ou do Poder Legislativo, o mesmo será entregue ao agraciado pelo Presidente da Mesa Diretora, juntamente com os autores.

Art. 9º A entrega dos Votos de autoria do Poder Legislativo serão entregues em sessão solene previamente agendada pela Secretaria da Câmara Municipal e poderão ocorrer trimestralmente, caso haja votos para serem entregues.

Art. 10. Antes ou após a entrega do Voto, quando o Voto for de autoria do Vereador, através de seu Gabinete, deverá o Vereador autorizar a Secretaria da Câmara de Vereadores, através de correspondência a ser lida nas sessões, fazendo constar em ata, devendo ser registrado pela Secretaria da Casa as pessoas agraciadas pelos Votos, para que não haja duplicidade em um interregno de 2 (dois) anos.

Art. 11. A Câmara Municipal terá um Livro de Registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados, o autor do Voto, a data e os respectivos dados biográficos do agraciado.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medianeira, 11 de agosto de 2015.

Pedro Ignácio Seffrin
Presidente
Valdecir Fernandes
1º Secretário

Câmara Municipal de
Medianeira

३४८

નોંધ કરી રહેલું હતું કાંઈક

Cita o Voto de Pernas: o Voto de Contra-Indicação e o Voto de Louvor, destinado ao Gabinete de Vereador cujo Projeto Legislativo Municipal é de Outros provisórios.

A Câmara Municipal de Macaéneira, Estado do Paraná, aprovou e sua Mesa Diretora promulgou a

regulada Resolução:

Art. 1º Fazendo o Voto do Poder, o Voto de Congratulação e o Voto de Louvor, de encontro do Gabinete do Vereador ou do Poder Legislativo do Município de Mogi das Cruzes, com o fito de homenagear as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que peças suas serviços prestados ou méritos excepcionais, se tinhão tomado merecimentos do especial mérito da Nação ou do Poder Legislativo de Mogi das Cruzes.

Art. 2º O Voto de Poder criado por esta Resolução será outorgado aos bairros da paróquia falecida que contam com os mesmos bairros da Resolução.

Art. 3º O Voto de Congratulação criado por esta Resolução tem por objeto dirigir cumprimentos ao agredido e poderá ser concedido em nome de pessoas que cumham as devidas retribuições, ou em suas áreas de atuação profissional e cívica e cumpram com os devidos respeitos e considerações a resolução.

Art. 4º O Voto de Louvor criado por esta Resolução tem por objeto dirigir cumprimentos ao agredido que tenha alcançado alto ou figura cívica, mereca que seu mérito seja anotado.

Art. 5º Os Votos e que se restringem ao artigo 2º, §º e §º são privilégios dos Vereadores, Efetivos de seu Gabinete e servidores profissionais convocados para prestar serviços que pressuponham relevância para o Poder, à Estado, ao Município, um espediente ou Municipio e que assim forem pelo ministro daqueles mencionados e seguir:

I - exercido com devido e profissional, de cargo ou função, empregado, ou atividade de natureza pública; ou

II - contribuindo ao desenvolvimento das cidades, com o ambiente, fornecendo ou criando em

rent;

III - acto destinado em favor de obras sociais, religiosas, instituições de cariz social por objecto o combate à pobreza, ao letargo, à doença, e corruptão e de danos de caráter social;

IV - ter em seu âmbito negócios de性质 ética e respetivos na defesa das patrimónios

V - Béleza e nobreza: reconhecerá os pais escolhidos por seu pai e seus pretendentes
cismocáracter e das amizades nacionais e de cidadania

Vc. – Os passos recomendados nessa iniciativa como planejamento, fundação, nome, historiadores, entre os quais que contribuíram com a crônica e descrevendo o local.

Versões da Cláusula Municipal ou proposta por tipo de projeto

Processo Legislativo
sendo votado em sessão ordinária ou extraordinária, em data vedada é aprovado pelo senado.

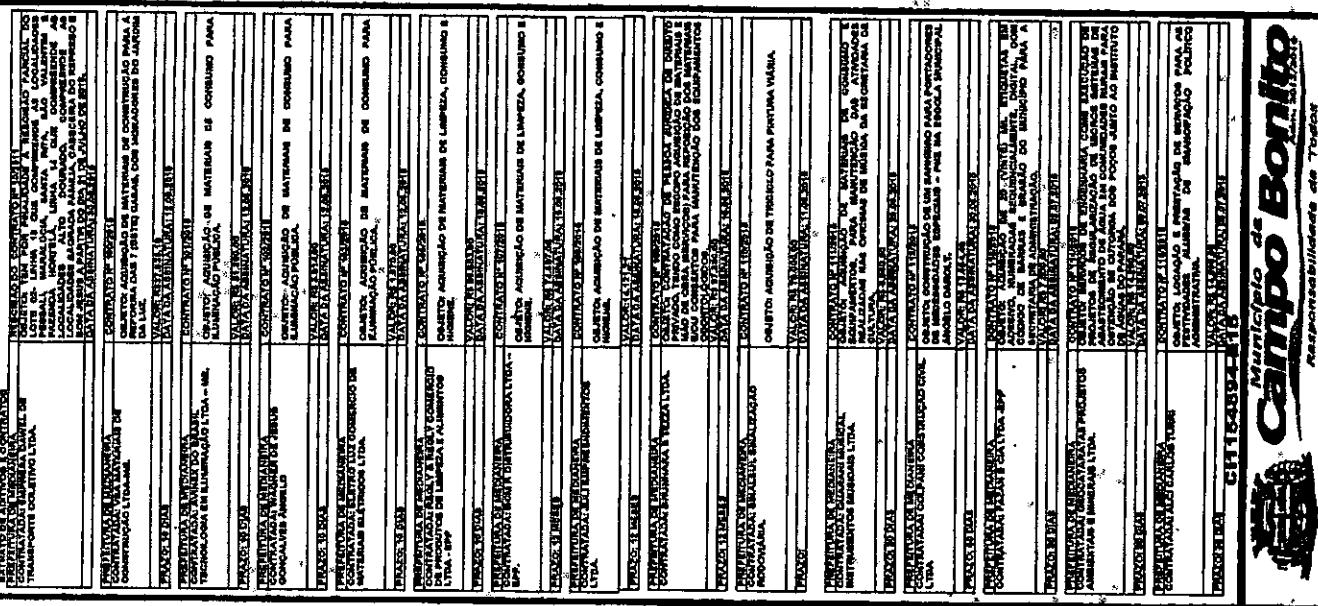
conhecido em tamanho único, em pagamento ou não é só menor, sendo obrigatório:

II - o nome do autor do Voto, do Presidente da Mesa e do Secretário, com suas respectivas

Art. 8º A diretoria do Voto no Agroclima será procedida pelo autor, assinando-o.

Parágrafo Único. Quando o Voto for de autoria de mais de um Vereador os do Poder Legislativo e o mesmo será entregue ao agraciado pelo Presidente da Mesa Diretora, juntamente com os

Art. 11. A Câmara Municipal terá um Livro de Registo no qual serão inscritos, por ordem cronológica da sua apresentação, os atos.



卷之三

AVIATION ILLUSTRATED

THEORY

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOMBO, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade leilão, visando AQUISIÇÃO